

### PROJETO DE LEI Nº 1525, DE 2023

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo far-se-á mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Art. 2º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência de câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – creches;
- III – terminais de transporte coletivos;
- IV – postos de saúde;
- V – veículos utilizados no sistema de transportes coletivos;
- VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII – parques públicos e praças, e
- VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3º Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, os seguintes dizeres:

“Campanha Permanente de Conscientização Sobre o Câncer Infantil”

“Fique atento a estes sinais”:

- Febre que não passa ou suores noturnos constantes;
  - Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
  - Dor nas pernas que faz a criança não querer andar;
  - Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
  - Dor e inchaço nas articulações;
  - Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;
  - Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
  - Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);
  - Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;
  - Perda de peso sem motivo aparente;
  - Mancha tipo “olho de gato” em um ou ambos os olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra;
  - Dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando), e
  - Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.
- “Crianças que apresentem algum destes sinais ou sintomas deverão ser levadas à consulta médica”.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

#### DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER SALVA VIDAS!

Daí a importância de se detectar o quanto antes o surgimento da doença aos primeiros sinais e sintomas para que se possa garantir o sucesso no tratamento do câncer infantil.

E, ao contrário, quanto mais tarde o câncer é descoberto, mais complicado, mais demorado, mais caro fica o tratamento.

Some-se a isso que, apesar de toda a luta contra a doença, apesar de todo o esforço do paciente e da equipe de saúde, a cura pode não acontecer.

É por esta razão que entidades que se dedicam a esta nobre causa da luta contra o câncer infantil, realizam campanhas a fim de poderem encarar tamanho desafio, conforme slogan a seguir:

“Ajude o futuro das crianças que antes de brilhar em suas vidas, precisam se curar do câncer.”

[http://avos.org.br/noticia-4/?gclid=EAlalQobChMI87T1ov2RggMVZkVIAB1SPAdlEAAYAiAAEgKJj\\_D\\_BwE](http://avos.org.br/noticia-4/?gclid=EAlalQobChMI87T1ov2RggMVZkVIAB1SPAdlEAAYAiAAEgKJj_D_BwE)

Com o propósito de auxiliarmos nesta nobre causa, pela relevância do tema vinculado à saúde das crianças, é que solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/10/2023.

Carlos Cezar - PL